

Plenário aprova 'reserva de mercado' para advogados

Do Sucursal de Brasília

O plenário do Congresso constituinte aprovou ontem uma espécie de "reserva de mercado" para os advogados, no capítulo "Das Funções Essenciais à Administração da Justiça". Uma emenda do senador Roberto Campos (PDS-MS), que tentava derrubar o texto, foi rejeitada por 286 a 76 votos e 11 abstenções. "Foi uma vitória do corporativismo", disse Campos.

Pelo artigo aprovado, "o advogado é indispensável à administração da Justiça...". Citando a possibilidade de defesa própria (sem a presença do advogado) na Justiça do Trabalho e na Eleitoral, Campos classificou o texto como a "criação de uma reserva de mercado para a classe dos advogados". Tanto o deputado Michel Temer (PMDB-SP) quanto o deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), relator da nova Constituição, defenderam o artigo aprovado, dizendo que não se tratava de "um tratamento especial".



Os deputados Carlos Sant'Anna e José Serra, do PMDB, conversam no plenário

Adiamento
Foi a única discussão da sessão, que começou às 9h, mas que foi dedicada à votação apenas após o meio-dia. Antes, os parlamentares revezaram-se na tribuna, discursando contra as medidas econômicas decretadas pelo governo. Após a votação da emenda de Campos, o deputado Ulysses Guimarães, presidente do Congresso constituinte e do PMDB, tentou por em votação a seção do "Ministério Público".

Uma fusão de emendas propondo uma solução alternativa ao texto do "Ministério Público" do Centro e a Comissão de Sistematização foi questionada por vários parlamentares. Os deputados Gastone Righi (PTB-SP), do Centro, e José Costa (PMDB-AL) afirmaram que uma proposta tão abrangente mereceria maior tempo para avaliação.

As 13h15, o deputado Ulysses Guimarães suspendeu a sessão. Neste fim-de-semana, o Congresso constituinte não se reunirá em função de uma solicitação do presidente do PFL, senador Marco Maciel (PE). O

partido realiza suas convenções regionais. Na segunda-feira às 14h30, o plenário volta a discutir o capítulo "Das Funções Essenciais à Administração da Justiça", último do Título IV.

O que foi aprovado

Título IV
Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo
Capítulo V
Das Funções Essenciais à Administração da Justiça
Seção I
Da Advocacia
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 152 — O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável, por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.
Subseção II
Das Procuradorias-Gerais da União, dos Estados e do Distrito Federal
Art. 153 — A Advocacia-Geral da União é a instituição que a representa, judicial e extrajudicialmente, e exerce as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração em geral.

Subseção III
Das Defensorias Públicas
Parágrafo 1º — A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
Parágrafo 2º — Os Advogados da União ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo-lhes assegurado o mesmo regime jurídico do Ministério Público, quando em dedicação exclusiva.
Parágrafo 3º — Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá e organizará a Advocacia-Geral da União.
Parágrafo 4º — A lei regulará a defesa da União nas comarcas do interior.

Art. 154 — A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal serão organizadas em carreira, observando o disposto no Parágrafo 2º do artigo anterior, segundo o que dispuser a lei estadual e federal.
Art. 155 — A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se da orientação jurídica e da defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo, Parágrafo 58, desta Constituição.
Parágrafo único — Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para sua organização nos Estados, podendo a mesma atuar como defensoria do povo junto à administração pública.

O que falta ser votado

Estes são os principais temas que ainda serão votados até o final dos trabalhos constituintes:
Título IV
Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo
Ministério Público
Título V
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas
Estado de defesa e de sítio.
Papel constitucional das Forças Armadas.
Título VI
Da Tributação e do Orçamento
Impostos.

Reforma tributária (transferência de arrecadação para Estados e municípios).
Orçamento da União.
Título VII
Da Ordem Econômica e Financeira
Conceito de empresa nacional.
Intervenção do Estado na economia.
Recursos minerais e hídricos.
Nacionalização da distribuição de derivados de petróleo.
Reforma agrária.
Sistema financeiro.

Título VIII
Da Ordem Social
Saúde.
Previdência, assistência e seguridade social.
Educação.
Cultura.
Esportes.
Ciência e tecnologia.
Comunicação.
Meio ambiente.
Índios.
Disposições Transitórias
Mandato do presidente Sarney.
Anistia a militares cassados.
Criação do Estado de Tocantins.

Polícia Federal indícia dez pelo massacre dos tikuna

Do correspondente em Manaus
Dez pessoas foram indiciadas no inquérito que apura responsabilidade pelo massacre dos índios tikuna, ocorrido no dia 28, no município amazense de Benjamin Constant (fronteira com o Peru). O comerciante Oscar Castelo Branco, apontado por lideranças tikuna como o organizador da chacina, está fora da relação.
"Ele ainda não foi ouvido e provavelmente quando o for será indiciado", disse ontem o assessor de Comunicação Social da Superintendência da Polícia Federal do Amazonas, Sidney Coelho, minutos após divulgar os nomes dos indiciados, todos apresentados como agricultores da localidade: João dos Santos Silva, Wanderlei Penha do Nascimento, Damião Franco Ferreira de Melo, Nelson Franco Ferreira, Dulcinei Ramos do Nascimento, Modestino Souza de Assis, Francisco Nascimento Ambrósio, Francisco de Souza Rodrigues, Alzimir Marques de Oliveira e Raimundo Marques de Oliveira. Até segunda-feira deverá ser decretada a prisão preventiva dos dez indiciados. Conforme a PF, foram apreendidas 21 armas no barco de propriedade de Oscar Castelo Branco, sendo um revólver calibre 38, 18 espingardas calibre 16; e duas "winchesters" (espingardas).

OAB quer um plebiscito sobre mandato

Da Redação
A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) decidiu entregar no próximo dia 13 um documento ao presidente do Congresso constituinte, deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP), pedindo a convocação de um plebiscito sobre a duração do mandato do presidente José Sarney.
Se a gestão junto a Ulysses Guimarães não resultar na aprovação oficial da proposta, a seccional São Paulo da entidade realiza no dia 19 de maio o seu próprio plebiscito sobre o tema.

OAB-SP
A iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, tem o apoio de oitenta entidades, reunidas no Comitê Suprapartidário de São Paulo Pró-Eleições em 1988.
O presidente da OAB-SP, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, disse que caso os Constituintes decidam por votar o mandato de Sarney, nas Disposições Transitórias, antes do dia 19 de maio, a consulta pode ser antecipada.

na marginal Pinheiros, que o governo estadual construiria em uma área que também pertence à Prefeitura. Jânio manifestou a disposição de assumir a administração do parque, depois de pronto. Respondendo a uma pergunta sobre quem iria inaugurar a obra, Jânio disse que "tanto faz que seja o prefeito Jânio ou o prefeito Leiva, ambos somos dedicados à vida pública".

A presença de Leiva levou o prefeito a retificar sua proposta de adiar para 1989 as eleições para as prefeituras. "Apenas manifestei preocupação com tantas eleições sucessivas, que podem causar enjamento no povo. Estão marcadas eleições para 15 de novembro".

Anuncie por telefone : 874-2874.

COMPETÊNCIAS DO JUDICIÁRIO

ATUAL CONSTITUIÇÃO	NOVA CONSTITUIÇÃO
Supremo Tribunal Federal Processar e julgar, nos crimes comuns, o presidente da República, o vice-presidente, os membros do Congresso Nacional, os ministros de Estado, o procurador-geral da República e seus próprios ministros.	Supremo Tribunal Federal Permanece igual.
Processar e julgar, nos crimes comuns, os membros dos tribunais superiores da União, os ministros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente.	Permanece igual.
Processar e julgar os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios.	Permanece igual.
Processar e julgar as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos da administração indireta.	Permanece igual.
Processar e julgar a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras.	Permanece igual.
Processar e julgar o habeas-corpus quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionários, cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do STF ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância.	Processar e julgar também o habeas-corpus, sendo paciente o presidente da República, os ministros de Estado, os membros do Congresso Nacional, seus próprios ministros e o procurador-geral da República.
Processar e julgar os mandados de segurança contra atos da presidente da República, dos Mesas da Câmara e do Senado, do STF, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus presidentes, e do procurador-geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais.	Processar e julgar os mandados de segurança, o habeas-data e o mandado de injunção contra atos da presidente da República, dos Mesas da Câmara e do Senado, do Tribunal de Contas da União, do procurador-geral da República, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio STF.
Processar e julgar a representação do procurador-geral da República, por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual.	Processar e julgar a representação do procurador-geral da República, nos casos definidos em lei complementar para interpretação da lei ou ato normativo federal.
Processar e julgar as revisões criminais e ações rescisórias de seus julgados.	Permanece igual.
Processar e julgar a execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais.	Permanece igual.
Processar e julgar o pedido de medida cautelar nas representações oferecidas pelo procurador-geral da República.	Permanece igual.
Processar e julgar as causas processadas perante quaisquer juízes ou tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do procurador-geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos de decisão proferida.	Perdeu esta competência.
Processar e julgar a declaração de suspensão de direitos.	Perdeu esta competência.
—	Processar e julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.
—	Processar e julgar a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.
—	Processar e julgar a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais do metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados.
—	Processar e julgar os conflitos de jurisdição entre o STF e qualquer tribunal, entre tribunais superiores ou entre estes e qualquer outro tribunal.
Julgar em recurso ordinário os habeas-corpus decididos em única ou última instância pelos tribunais federais ou tribunais de Justiça dos Estados, se denegatória a decisão.	Julgar também o mandado de segurança, o mandado de injunção e o habeas-data.
—	Julgar em recurso ordinário e crime político.
Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo da Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local, contestado em face da Constituição ou lei federal.	Exclui as causas que contrariam lei federal ou tratado.
Supremo Tribunal Federal	Superior Tribunal de Justiça (Recebe algumas das competências do STF)
Processar e julgar ordinariamente, nos crimes comuns e de responsabilidade, os governadores de Estado e do Distrito Federal, os membros dos tribunais de Justiça dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.	Além destes, o STJ processará e julgará os membros dos tribunais regionais federais, dos tribunais regionais eleitorais e do Trabalho e do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais.
Processar e julgar originariamente os conflitos de jurisdição entre quaisquer tribunais e entre tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado.	Julga também conflitos entre tribunais e juizes a ele não vinculados e entre juizes vinculados a tribunais diversos.
Processar e julgar as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no país.	A competência passa para o STJ.
Tribunal Federal de Recursos (Foi extinto e foram criados os Tribunais Regionais Federais)	Superior Tribunal de Justiça
Processar e julgar originariamente as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados.	—
Processar e julgar os mandados de segurança contra ato de ministro de Estado, de presidente do próprio TFR ou de suas câmaras, turmas, grupos ou seções, do diretor-geral da Polícia Federal ou de juiz federal.	Processo e julga também o mandado de injunção e o habeas-data contra ministro de Estado ou do próprio tribunal. Exclui o diretor da PF e juiz federal.
Processar e julgar o habeas-corpus quando a autoridade coatora for ministro de Estado ou o responsável pela direção geral da Polícia Federal ou juiz federal.	Julga o habeas-corpus, quando o coator ou o paciente for governador de Estado, desembargador de tribunais e ministro de Estado.
—	Processar e julgar originariamente a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade e de suas decisões.
—	Processar e julgar as causas sujeitas à sua jurisdição, cuja avocação deferir, a pedido do procurador-geral da República quando ocorrer imediato perigo de lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que sejam suspensos os efeitos de decisão proferida.
Julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais.	Julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos tribunais regionais federais ou tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Leiva visita Jânio e anuncia cooperação em obra pública

Da Reportagem Local
Em clima de apoio político, o prefeito Jânio Quadros recebeu ontem pela manhã o secretário de Obras, João Oswaldo Leiva, no parque Ibirapuera, sede do poder municipal que Leiva espera conquistar nas eleições de novembro. Anunciou "oficialmente" obras já divulgadas, que simbolizam bem o "namoro" entre o governo do Estado e a Prefeitura e mostram uma atenção especial pela cidade que Leiva tem procurado demonstrar.
As obras anunciadas foram a despoluição do lago do Ibirapuera (executada pelo Estado há seis meses e só agora divulgada) e a construção do parque Villa Lobos,